ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 51 /2006

PROTOCOLADO SOB Nº 2099 /2006

EM 28 / 12 /2006

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	
APROVADO EM	/	/2006	
REJEITADO EM	/	/2006	
ARQUIVO			

Estabelece critérios para a conservação da estabilidade das antenas.

Art. 1º Nos prédios que possuam antenas referentes a instalação e funcionamento das Estações de Rádio Base e equipamentos afins, conforme estabelecido na Lei nº 5.983, de 25 de agosto de 2004, os seus responsáveis, nas pessoas de seus proprietários ou síndicos, deverão apresentar à Secretaria de Coordenação e Planejamento (SMCP) laudo técnico de estabilidade estrutural das mesmas, juntamente com a correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dório Grande do Sul (CREA/RS).

§ 1º - O laudo deverá relatar, dentre outros, os seguintes itens com relação as antenas:
a) Sobrecapas permanentes;
b) Deformações aparentes;
c) Existência de fissuras;
d) Estado dos revestimentos superior e inferior;
e) Escoamento de águas pluviais;
f) Manchas de infiltração de água;
g) Defeitos de impermeabilização;
h) Idades físicas e aparentes;
i) Prova de carga ou justificativa de sua não realização;
j) Medidas reparadoras ou preventivas, em caso de deficiência ou anomalias;
k) Recomendações para conservação e manutenção permanentes;
l) Atestado conclusivo de estabilidades.

§ 2º - O laudo deverá conter, também, os seguintes dados de identificação:
a) Do prédio:endereço completo;
b) Do responsável pelo prédio, proprietário ou síndico: nome, endereço, telefone, nacionalidade, estado civil, profissão, CPF, número da cédula de identidade e órgão emitente, se pessoa física; razão social ou denominação, endereço, telefone e CGC, se pessoa jurídica;
c) Do responsável técnico: nome, titulação, endereço e telefone.

Art. 2º O Laudo de Vistoria deverá ser atualizado no período de 5 (cinco) anos.

Art. 3º Serão de inteira responsabilidade do proprietário ou síndico do imóvel as seguintes providências:
a) Encaminhamento do laudo nas condições previstas no Art. 2º;

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 51 /2006

PROTOCOLADO SOB Nº 2099 /2006

EM 28/ 12 /2006

			ATA
EXPEDIENTE	/	/2006	
ACEITO EM	/	/2006	
APROVADO EM	/	/2006	
REJEITADO EM	/	/2006	
ARQUIVO			

b) Execução das medidas reparadoras ou preventivas constantes do laudo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da sua apresentação.
c) Comunicação de cumprimentos das medidas reparadoras ou preventivas constantes do laudo, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela sua execução;

d) Quando o laudo recomendar a demolição da marquise, interdição imediata da área, mediante tapumes e escoramentos adequados, e requere a execução da demolição, acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela demolição;
e) Execução das recomendações para conservação e manutenção permanentes.

Art. 4° O não cumprimento das disposições desta lei implicará multa no valor de 5 (cinco) Unidades de Referência Municipal (URM) e interdição do prédio, a critério da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

Art. 5°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 14 de dezembro de 2006.

Dr. **Júlio César P. da Silva**
Vereador do PMDB
Vice-líder do Governo Municipal
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça,
Serviços Públicos, Infra-estrutura e Cidadania.

JUSTIFICATIVA: Em plenário

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 2099/2006.

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a) KANOOS

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 05 de FEVEREIRO de 2007.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 157/07

(X) Em anexo (VERSO)

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 22 de Fevereiro de 2007

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 26 de Fevereiro de 200. 7

Relator(a)

Dr Júlio Rodrigues
Consultor Jurídico

P A R E C E R Nº. 156.07

O R I G E M: CCJ, por Deliberação.

P R O C. Nº.2099.06 – Ver. Júlio César P. Silva-PMDB.

Nesta Consultoria para exame e parecer o processo epigrafado que contém o proj. de Lei ***nº 51***.07 com a seguinte ementa: "Estabelece critérios para conservação da estabilidade das Antenas"

Os §§ 1° e 2° (do art. 1°) descrevem, em mais de uma dezena de itens, o que "o laudo deverá relatar" e, o art.2° trata de sua atualização. Os arts. 3° e 4° se referem a responsabilidade do proprietário ou sindico e do valor da multa e interdição do prédio ("a critério da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento)").

Como perfeitamente perceptível, a proposição, se aprovada, imporá ao Executivo novas funções no que compete dispor, regulamentar e cumprir em matéria de organização de sua alçada privativa. (arts 60, II, d/CE ; 61, § 1°, II, e/CF).

Pela ***inconstitucionalidade*** do projeto.

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

22/02/07

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER **PROCESSO** 2099/2006

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara ~~não~~ **haver** impedimento a sua tramitação.

[X] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] ~~**ANTIJURÍDICO**~~

[ ] ~~**ANTIREGIMENTAL**~~

[ ] ~~**INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**~~

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2007

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro